PROJETO DE LEI Nº 202/14

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação e execução da política municipal de turismo de Salvador.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I. Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Turismo;

II. apreciar os planos, programas e projetos apresentados para o desenvolvimento do turismo no Município, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;

III. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações na área do turismo;

IV. fomentar o debate e a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão da atividade turística em sua área de atuação e abrangência;

V. identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do turismo;

VI. estimular e facilitar a coordenação entre as ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VII. cooperar com o Observatório Municipal do Turismo através da disponibilização de dados e convalidação dos resultados de suas pesquisas e estudos técnicos;

VIII. estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de sol e praia,

turismo de esporte e aventura, turismo náutico e turismo social com base comunitária, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Salvador;

IX. estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;

X. Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Salvador será constituído por 21 (vinte e um) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo prefeito, 01 (um) representante do órgão estadual de Turismo, indicado pelo Governo do Estado e 10 (dez), das entidades representativas do Setor Privado do Turismo.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Setor Privado, serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4ºA Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Salvador será exercida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura (SEDES).

Art. 5º Para execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Turismo contará com um secretário Executivo, designado pelo secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura, e o apoio técnico administrativo prestado pela SEDES.

Art. 6º Os membros do Conselho, por sua participação no colegiado, não perceberão qualquer remuneração, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.944 de 27 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em de agosto de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito